



LEI 1.298/2022

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº1.286/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional estabelecida de Art. 3º da Lei Municipal nº 1.286/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3ª (...)

XVI – Treze (13) cargos de Assessor de Imprensa e Comunicação,

XVII – Treze Cargos de Assessor Jurídico.

Art. 2º - Os cargos de Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Chefe de gabinete e Assessor Jurídico, serão nomeados pelo Presidente, mediante a indicação de cada Vereador.

I – Assessor de Imprensa e Comunicação – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

II – Assessor Parlamentar – R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e dozes reais);

III – Chefe de Gabinete – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – Assessor Jurídico - R\$ - 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais),

§ 1º - Atribuições do Assessor de Imprensa e Comunicação:

- a) Responsabilizar-se pela publicidade, divulgação e patrocínio dos atos e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social;
- b) Impedir a publicidade que caracterize a promoção pessoal de autoridades e servidores do gabinete do Vereador;

Câmara Municipal de Bonito
RECEBEMOS EM

26 / 12 / 2022

Jayanna



- c) Coordenar os serviços de imprensa e publicidade das atividades do Vereador;
- d) Incentivar a participação da sociedade nas ações do Vereador;
- e) Produzir material de divulgação das atividades do Vereador;
- f) Coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual do Vereador,
- g) Orientar e informar a imprensa externa sobre os trabalhos do Vereador;
- h) Coordenar a atualização da página eletrônica do Vereador;
- i) Exercer outras atividades correlatas;

§ 2ª- Atribuições do Assessor Jurídico:

- a) Exercer suas funções de advogado em demandas de interesses público do Vereador;
- b) Assessorar juridicamente o Vereador nos aspectos jurídicos das matérias em discussões em Plenário, ou sob exame das Comissões;
- c) Orientar o Vereador quanto ao aspecto jurídico, administrativo e Comissão especial instaurada pela Presidência;
- d) Assessorar o Vereador na elaboração de Projetos de Lei, Decretos e Resoluções;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessária .

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 22 de dezembro de 2022.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

